

# PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.503, DE 2021

Dispõe sobre garantia aos atletas licenciados para o tratamento de câncer e outras patologias a manutenção da pontuação no ranking de competições realizadas

**Autora:** Deputada CELINA LEÃO

**Relatora:** Deputada DANI CUNHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.503, de 2021, de autoria da ilustre Deputada CELINA LEÃO garante a manutenção da pontuação em competições realizadas pelas confederações desportivas nacionais, pelo período de sete anos contados a partir do diagnóstico conclusivo, aos atletas licenciados para tratamento de câncer e demais patologias que impliquem longos afastamentos.

Proíbe as confederações desportivas que descumprirem o disposto na lei de receber recursos públicos oriundos do Tesouro Nacional pelo período de sete anos.

Na Justificação, diz a nobre autora:

Todos podemos ser acometidos de uma doença que exige o afastamento das atividades profissionais. Na maioria das vezes retornamos ao nosso dia a dia sem sermos questionados quanto a nossa competência ou responsabilidade.

Com o atleta tem sido diferente. Diagnosticada com câncer de mama, a jogadora de vôlei de praia, Fabiola Constâncio do Distrito Federal, teve sua pontuação zerada no Ranking, pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), após 11 anos de serviços ininterruptos prestados ao esporte.



\* C D 2 3 6 1 9 7 2 3 1 2 0 0 \*

A matéria foi despachada às Comissões do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão do Esporte, em 14.12.2022, foi aprovado parecer pela aprovação, nos termos do voto do Relator, Dep. Luiz Ovando.

A matéria foi inicialmente distribuída para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Em 30.10.2023, foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.503, de 2021.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 24, incisos IX e XII, 48 e 61, todos da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas com as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.



Ante o exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.503, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada Dani Cunha  
Relatora

2023-19160

Apresentação: 31/10/2023 16:29:25.827 - PLEN  
PRLP 1 => PL 4503/2021

PRLP n.1



\* C D 2 3 6 1 9 7 2 3 1 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236197231200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha